LEI N.º 1595-A

Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município.
Proc. n.º 26304/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, com caráter consultivo e fiscalizador, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional. *(NR)* [1]

Art. 2.º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar o Poder Executivo na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA propor e pronunciar-se sobre:

I – as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II – os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município;

III – as formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;

IV – a realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V – a organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

---

[1] Artigo alterado pela Lei n.º 2688-A, de 5.8.2011.

VI – a composição de Comissões Gestoras integradas por seus membros, necessárias à execução de programas de segurança alimentar. *(AC)* [2]

VII – a regulação externa de todos os Programas, Projetos e Serviços da Política de Segurança Alimentar no Município. *(AC)* [2]

Parágrafo único – Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de São Paulo e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 4.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA será composto por, no mínimo, 12 (doze) conselheiros(as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por, no mínimo, maioria dos representantes da sociedade civil organizada.

§ 1.º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretaria afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2.º - A sociedade civil será representada no COMSEA pelos seguintes segmentos:

I – movimento sindical, de empregados e patronal;
II – associações de classes profissionais e empresariais;
III – instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
IV – movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§ 3.º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

---

[2] Incisos acrescidos pela Lei n.º 2688-A, de 5.8.2011.

§ 4.º - O COMSEA será instituído através de Decreto do Executivo, contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais, com seus respectivos suplentes.

§ 5.º - Os(as) Conselheiros(as) suplentes substituirão os(as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6.º - O mandato dos membros do COMSEA será de 2 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7.º - A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à Presidência, com antecedência de no mínimo 3 (três) dias; ou 3 (três) dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 8.º - O COMSEA será presidido por um(a) Conselheiro(a) representante da sociedade civil, escolhido(a) por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9.º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo Plenário um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11 - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12 - A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1.º - As Câmaras Temáticas serão compostas por Conselheiros(as) designados(as) pelo Plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

§ 2.º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao Plenário do COMSEA, as Câmaras Temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.

Art. 6.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 7.º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, assim como a suas Câmaras Temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 8.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA elaborará o seu Regimento Interno em até 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 5 de agosto de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal